**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PORTAL LEGISLA WEB**

Contrato Administrativo n.º 001/2013

**MUNICÍPIO DE Sentinela do Sul - Poder Legislativo**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ sob o n.º 90.153.008/0001-80, com sede na Rua Luiz Ferreira da Cunha, n.º,220, Bairro Centro, CEP 96765-000, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jones Martins de Carvalho, doravante denominado de **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**, e **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**., pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o n.º 92.885.888/0001-05, com sede na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, neste ato representado pelo seus sócios diretores, Srs. Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, doravante denominada de **DPM**, celebram o presente contrato de licença de uso, com fundamento no art. 25, caput e inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista as razões constantes no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 001/2013.

**1. OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a licença de uso do PORTAL LEGISLA WEB ([www.legislaweb.com.br](http://www.legislaweb.com.br/)/rs), para acesso a sua plataforma digital de dados, composta de modelos normativos (anteprojetos de lei, decretos e resoluções), boletins técnicos informativos, modelos de editais de licitação, de contratos administrativos e de convênios, modelos de atos administrativos diversos, além de amplo acervo de informações técnicas de conteúdo jurídico, administrativo, legislativo, orçamentário e contábil, elaborados pela DPM. Subsidiariamente, o presente contrato compreende ainda consultoria técnica especializada nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil e legislativa.

**1.2.** O acesso ao PORTAL LEGISLA WEB é limitado, conforme plano contratado.

**1.3.** O presente contrato não inclui quaisquer serviços de treinamento, elaborações de projetos, editais ou contratos para o **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**, bem como qualquer outro serviço eventualmente realizado pela DPM, a exceção das hipóteses previstas no item 1.4 e seus subitens.

**1.4.** O **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** terá direito ainda, em razão do presente contrato, aos seguintes benefícios e serviços:

Descontos de 50% nas inscrições de treinamentos presenciais promovidos pela DPM Educação;

Descontos de até 20% (vinte por cento), na aquisição de obras da DPM PN Publicações;

Suporte técnico “*on-line*” e telefônico para resolução de problemas e para o adequado uso do Portal Legisla WEB;

Consultoria técnica nas áreas jurídica, orçamentária, contábil, organização administrativa, de pessoal e legislativa, na ***forma telefônica*** e ***presencial*** acerca de dúvidas ou questões técnicas a serem enfrentadas pelo **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**;

Consultoria técnica nas áreas jurídica, orçamentária, contábil, organização administrativa, de pessoal e legislativa, ***na forma escrita***, ***limitado a análise e elaboração de até 05 (cinco) respostas escritas no formato eletrônico*** (e-mail) **mensais**, não cumulativas.

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA**

**2.1** Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal de casos concretos, compreendendo a gestão pública municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário.

**2.2** Nos serviços de CONSULTORIA JURÍDICA não se inclui a representação do **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.

**2.3** Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às Constituições e demais leis aplicáveis.

**2.4** Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA compreenderão orientação técnico-legal ao **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** na elaboração de suas leis orçamentárias e o modo de sua execução.

**2.5** Os serviços de CONSULTORIA CONTÁBIL consistirão na orientação legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.

**2.6** Os serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**3.1** Os serviços serão prestados em função das necessidades do **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**, manifestadas mediante solicitação eletrônica à DPM.

**3.2** O **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**, se desejar manifestação escrita da DPM, formalizará, por meio do Portal Legisla WEB, a(s) consulta(s), especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

**3.2.1** As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por assessores e servidores expressamente autorizados para tanto.

**3.2.2** A DPM poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

**3.2.3** A DPM obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**.

**3.3** O **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

**3.4** As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, independentemente de quem as tenha solicitado.

**3.5** Os estudos realizados pela DPM (pareceres, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas.

**3.6** Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois órgãos que mantenham contrato com a DPM, os estudos elaborados serão enviados a ambos.

**4. PLANO CONTRATADO**

**4.1.** O plano mensal contratado para acesso é o **LEGISLA WEB 4**, a seguir detalhado:

| **Categoria de Dados Disponíveis** | **Taxa de Acesso Mensal** |
| --- | --- |
| Anteprojetos de Leis | 5 |
| Anteprojetos de Decretos | 5 |
| Anteprojeto de Resoluções | 5 |
| Atribuições de Cargos Públicos | 5 |
| Boletins Técnicos | Ilimitado |
| Informações Técnicas | 30 |
| Minutas de Editais | 2 |
| Minutas de Contratos Administrativos | 2 |
| Minutas de Convênios | 2 |
| Artigos Técnicos | Ilimitado |
| Minutas Diversas | 5 |
| Calendário de Obrigações Municipais | Ilimitado |

**4.2.** A taxa de acesso é mensal, sendo que a sua não utilização completa não gera qualquer direito a cumulação dos acessos para os meses subsequentes ou abatimento no preço contratado.

**4.3.** A taxa de acesso é fixada por categoria de dados disponibilizados de acordo com o plano contratado, não se admitindo transferências entre categorias.

**4.4.** O alcance da taxa mensal de acesso implicará no imediato bloqueio dos downloads na respectiva categoria até o mês subsequente, sem possibilidade de acréscimos.

**4.5.** Para todos os fins deste contrato, o mês considera-se aquele fixado no ano-calendário civil.

**4.6.** A qualquer tempo, havendo interesse de ambas as partes, é possível a migração para outro plano de acesso de PORTAL LEGISLA WEB, mediante termo de aditamento ao presente contrato.

**5. ACESSO AO PORTAL**

**5.1.** O acesso ao conteúdo do portal será feito exclusivamente por meio do usuário e da senha disponibilizados pela DPM ao **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**.

**5.2.** O usuário e a senha serão reservados e limitados ao uso do **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**, sendo deste a responsabilidade de preservar o seu sigilo e o adequado uso, devendo comunicar imediatamente à DPM o seu extravio ou comprometimento do sigilo.

**5.3.** Será encaminhado pela DPM ao endereço do **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** indicado no preâmbulo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente contrato, o cartão de acesso ao portal, contendo o usuário e a senha do **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**, bem como material informativo sobre o conteúdo do PORTAL LEGISLA WEB.

**5.4.** O usuário e senha também poderão ser encaminhados por e-mail, a ser formalmente indicado pelo **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**, no mesmo prazo previsto na cláusula 5.3.

**5.5.** A DPM não se responsabiliza por eventual falta de acesso ao portal em razão de problemas nos equipamentos do **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**, na internet ou por qualquer outro fator que não seja de sua exclusiva culpa.

**5.6.** Havendo falta de acesso ao portal por exclusiva responsabilidade da DPM, haverá o proporcional abatimento no preço, a ser calculado *pro rata die*, conforme comunicação a ser enviada ao **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**.

**5.7.** A DPM se reserva o direito de interromper o acesso ao portal por até 05 (cinco) dias, sucessivos ou não, a cada período de 1 (um) ano, para realização de atualizações nos sistema e no seu banco de dados, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** o fato com 10 (dez) dias de antecedência, sem que incida o disposto na cláusula 5.6.

**5.8.** O atraso no pagamento pelo **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** autoriza a imediata suspensão do usuário e da senha até a sua regularização.

**6. SUPORTE TÉCNICO**

**6.1.** A DPM deverá garantir ao **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** suporte técnico “*on-line*” e por telefone, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h, no turno da manhã, e das 13h30min às 17h 30min, no turno da tarde, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre/RS.

**6.2.** O suporte técnico se refere exclusivamente ao acesso ao portal e às suas funcionalidades, não abrangendo qualquer atividade relativa aos equipamentos e aos servidores municipais.

**6.3.** O suporte técnico on-line será realizado diretamente no site do PORTAL LEGISLA WEB ([www.legislaweb.com.br/rs)](http://www.legislaweb.com.br/).

**6.4.** O suporte técnico por telefone será realizado exclusivamente no número a seguir ou outro que a DPM venha a indicar: (51) 3093 2410.

**6.5.** As eventuais ponderações/reclamações deverão ser realizadas via e-mail no seguinte endereço eletrônico: atendimento@legislaweb.com.br.

**7. PREÇO E PAGAMENTO**

**7.1.** Pela licença de uso do PORTAL LEGISLA WEB, conforme o plano constante na cláusula 4.1, o **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** pagará à DPM o valor mensal de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

**7.2.** O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**7.3.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido será devidamente corrigido pelo IGP-M, bem como será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% ao mês, até o efetivo pagamento, sem prejuízo do disposto na cláusula 5.8.

**7.4.** Em caso de prorrogação contratual, na forma da cláusula 6.1, o valor contratado será reajustado anualmente pela variação positiva da média acumulada dos índices IGP-M, INPC e IPCA.

**7.5.** As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**8. VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**9. DIREITO AUTORAL**

**9.1.** Ficam reservados à DPM todos os direitos autorais do banco de dados e da tecnologia do PORTAL LEGISLA WEB, que é de sua propriedade exclusiva, nos termos dos registros de marca e de tecnologia junto ao INPI, sob os nos 904.225.801 e 12689-5.

**9.2.** O conteúdo do portal é para uso exclusivo do **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** no cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais, devendo sempre ser indicada a fonte em eventuais reproduções ou citações.

**10. RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual pelo **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**:

**a)** a inexecução total ou parcial do contrato, conforme cláusula 8.2;

**b)** a perda das condições habilitação, conforme cláusula 11.3;

**c)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da DPM, que prejudique a execução do contrato;

**d)** razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Diretor-Geral, em processo administrativo;

**10.2.** Para fins do disposto na cláusula 10.1, considera-se inexecução total do contrato a indisponibilidade do sistema ao **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** por prazo superior a 10 dias, e inexecução parcial a ausência de suporte técnico, por todos os meios previstos nas cláusulas 6.1 a 6.4, por prazo superior a 05 dias.

**10.3.** Constituem motivo para a rescisão contratual pela DPM:

**a)** a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não;

**b)** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.8;

**10.4.** O contrato poderá ser rescindo de forma amigável quando houver mútuo interesse, bem como na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11. PENALIDADES**

**11.1.** O **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** poderá aplicar a penalidade de advertência nas seguintes hipóteses:

**a)** atraso no encaminhamento do usuário e senha previsto na cláusula 5.3;

**b)** indisponibilidade do acesso ao portal para atualizações nos sistema e no seu banco de dados sem comunicação prévia ao **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** ou desrespeitando o prazo previsto na cláusula 5.6;

**c)** ausência de suporte técnico por um dos meios previstos nas cláusulas 6.1 a 6.4, por prazo superior a 05 (cinco) dias.

**11.2.** O **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** poderá aplicar a penalidade de multa de 2% (dois por cento) na hipótese de ausência suporte técnico por ambos os meios previstos nas cláusulas 6.1 a 6.4, por prazo superior a 05 (cinco) dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 10.1, “a”, e 10.2.

**11.3.** O **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** poderá aplicar a penalidade de multa de 2% (dois por cento) na hipótese indisponibilidade de acesso ao sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

**11.4.** O **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) na hipótese indisponibilidade de acesso ao sistema, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 10.1, “a”, e 10.2.

**11.5.** O **MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO** estará sujeito a aplicação de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de indenização de eventuais danos patrimoniais e morais que tenha dado causa, em caso de descumprimento do disposto nas cláusulas 9.1 e 9.2.

**12. FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da comarca de Tapes para dirimir os conflitos decorrentes da execução do contrato.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**13.2.** O contrato está vinculado aos termos do processo de inexigibilidade n.º 001/2013.

Por estarem de acordo com os termos do presente contrato, as partes o assinam em (02) vias de igual teor.

 Sentinela do Sul, 20 de agosto de 2013.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ARMANDO MOUTINHO PERIN JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**

**DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_